



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PORTARIA Nº 4 , DE 10 DE ABRIL DE 2018

Estabelece o roteiro para as prestações de contas das fundações de pesquisa e de doutrinação e educação política, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL – PJFEIS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal e dos arts. 5º, V, e 6º, XIV, “F”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que velará o Ministério Público pelas fundações, nos termos do art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que incumbe à Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Sociais (PJFeis) a fiscalização das fundações e entidades de interesse social, para controle de adequação de atividades de cada instituição e seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, nos termos do art. 19, IX, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CSMPDFT);

CONSIDERANDO que todos que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária, estão



obrigados à prestação de contas, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 77, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica dos Partidos Políticos prevê a aplicação mínima de vinte por cento dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de fundação de estudo e pesquisa, doutrinação e educação política, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO que a fundação partidária tem autonomia para contratar com instituições públicas ou privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com suas finalidades, podendo, assim, manter intercâmbio com instituições não nacionais, conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO que a fundação tem autonomia para administrar os recursos próprios, os quais serão aplicados, de forma vinculada, nas atividades de pesquisa, doutrinação e educação política de acordo com as regras de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que as fundações estão sujeitas à extinção, mediante atuação do Ministério Público, nos casos de desvio de finalidade e impossibilidade de manutenção, nos termos do art. 765 do Código de Processo Civil;

RESOLVEM:

Art. 1º Disciplinar, por esta Portaria e seus Anexos I, II e III, o roteiro para prestação de contas anual das fundações partidárias perante a Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. O roteiro disciplinado nesta Portaria aplica-se às prestações de contas relativas ao exercício de 2017 e seguintes, bem como às prestações de contas de exercícios anteriores apresentadas após a publicação desta Portaria.

Art. 2º As prestações de contas deverão ser apresentadas no prazo estabelecido no estatuto das fundações.



Parágrafo único. No caso de omissão estatutária, as prestações de contas deverão ser apresentadas até o dia 31 de julho do exercício subsequente ao das respectivas contas.

Art. 3º A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social poderá, independentemente do disposto no art. 1º, requisitar prestações de contas específicas das fundações ou dos responsáveis por sua administração, relativas a determinados fatos ou períodos, sempre que julgar necessário.

Art. 4º Integram as prestações de contas, objeto desta Portaria, os seguintes documentos, identificados e apresentados na seguinte ordem:

I – ofício de apresentação das contas, informando o exercício a que se refere e a relação dos documentos apresentados, assinado pelo atual representante legal da fundação;

II – Anexos I e II desta Portaria, com todos os campos devidamente preenchidos;

III – cópia da ata de eleição da atual diretoria e do conselho fiscal, registrada em cartório;

IV – cópia do estatuto social vigente, registrado em cartório;

V – cópia da ata da assembleia geral que apreciou as contas da diretoria, registrada em cartório;

VI – cópia do parecer do conselho fiscal que apreciou as contas da diretoria, assinado por seus integrantes em exercício;

VII – relatório circunstanciado de atividades, na forma do Anexo III desta Portaria, com descrição das informações de natureza qualitativa e quantitativa e especificação dos seguintes aspectos:

a) área de atuação e finalidades sociais estatutárias;

b) unidades de atendimento (matriz, filial ou assemelhada), no Distrito Federal, abrangidas na prestação de contas, com endereço, condições de uso do imóvel (próprio, cedido, alugado, etc.) e breve descrição da infraestrutura de cada unidade;

c) enumeração das atividades desenvolvidas no exercício;



d) descrição das atividades desenvolvidas no exercício, contemplando individualmente:

d.1) atividade desenvolvida e metodologia de execução;

d.2) unidades de atendimento (matriz, filial ou assemelhada) nas quais a atividade foi desenvolvida;

d.3) atendimentos ou serviços prestados gratuitamente pela fundação (gratuidade parcial ou integral), informando a quantidade de beneficiados ou assistidos e o valor total da gratuidade concedida. No caso de bolsas de estudos, informar a quantidade, o valor individual e o valor total das bolsas concedidas;

d.4) atendimentos ou serviços prestados não gratuitamente pela fundação (mediante mensalidade ou contribuição), informando a quantidade de beneficiados ou assistidos, o valor individual e o valor total das mensalidades ou contribuições recebidas;

d.5) número total de beneficiados ou assistidos;

d.6) descrição dos colaboradores remunerados (empregados) e não remunerados (diretores, voluntários e estagiários), por cargos e quantidade, alocados direta ou indiretamente na execução da atividade; e

d.7) custo financeiro total da atividade e a origem dos recursos que a custearam.

e) descrição dos recursos recebidos do Fundo Partidário, segregando os repasses para criação e manutenção da fundação e os repasses para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres (se ocorridos);

f) descrição de eventual reversão financeira ao Partido, referente a eventual superávit do repasse recebido, informando a data de aprovação da reversão em assembleia geral ou órgão competente, o exercício em que ocorreu o superávit, o valor total do superávit e o valor revertido; e

g) relação de benefícios tributários (imunidades e isenções fiscais) concedidos pelo Poder Público, informando o valor individual e total dos benefícios (se for o caso).



VIII – demonstrações contábeis, firmadas por contador habilitado e pelo representante legal da fundação, elaboradas de forma analítica e comparativa, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), abaixo assinaladas:

- a)** Balanço Patrimonial (BP), analítico e comparativo;
- b)** Demonstração do Resultado do Período (DRP) - superavit ou deficit, analítica e comparativa;
- c)** Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), analítica e comparativa;
- d)** Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), analítica e comparativa;
- e)** Balancete Analítico (BA) de encerramento do exercício, abrangendo o período de 1º/1 a 31/12; e
- f)** Notas Explicativas (NE), contendo as informações exigidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis.

IX – Livros Diário e Razão (originais), referentes ao exercício da prestação de contas, autenticados em cartório (*serão devolvidos após análise*);

X – cópias dos arquivos da Escrituração Contábil Digital (ECD), da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições (EFD - Contribuições), acompanhadas dos recibos de entrega à Receita Federal do Brasil (RFB). No caso de inexibibilidade legal, apresentar declaração fundamentada, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da fundação;

XI - cópias dos contratos de gestão e de prestação de serviços firmados com o Poder Público. Se não firmados, apresentar declaração certificando a inexistência, assinada pelo representante legal;

XII – cópias dos termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação, termos de parceria ou congêneres, firmados com o Poder Público, acompanhados de cópias dos documentos abaixo relacionados. Se não firmados, apresentar declaração



certificando a inexistência, assinada pelo representante legal:

- a) plano de trabalho aprovado;
- b) relação nominativa de pagamentos, contendo os pagamentos agrupados por meta, com subtotal e valor total da relação nominativa;
- c) demonstrativo da execução das receitas e despesas da parceria pública, contendo a especificação dos recursos recebidos, rendimentos financeiros auferidos (se houver), contrapartida (se houver), despesas executadas (agrupadas por meta, com subtotal e total), observado o princípio da competência, e saldos financeiros a transferir ou a devolver (se for o caso);
- d) cópias dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas (anual e/ou final), quanto houver, emitidos pelo gestor da parceria;
- e) relação de bens patrimoniais adquiridos ou benfeitorias imobiliárias realizadas no exercício, custeados com recursos públicos, mencionando o instrumento jurídico celebrado, data, documento hábil (nota fiscal, cupom fiscal, recibos) e valor (se for o caso);
- f) relação de empregados (por cargo) alocados na execução de cada parceria pública; e
- g) cópias dos comprovantes de devolução de recursos públicos ao concedente (se for o caso).

XIII – relação das contas bancárias (conta-corrente e aplicações) que movimentaram recursos da fundação, no exercício, com identificação da instituição financeira, agência e número da conta. As contas que movimentaram recursos das parcerias públicas devem conter, ainda, a identificação do instrumento jurídico correspondente; as que movimentaram os recursos do Fundo Partidário devem conter a identificação do repasse:

- a) criação e manutenção da fundação; e
- b) criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, se ocorridos.



XIV – extratos de todas as contas bancárias da fundação (conta-corrente e aplicações), relativos ao período de 1º/1 a 31/12, emitidos pelas instituições financeiras correspondentes, e conciliação bancária (caso haja divergência entre saldos bancários e contábeis);

XV - informes de rendimentos financeiros das contas de aplicações, expedidos pelas instituições financeiras correspondentes, em conformidade com a norma vigente, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB);

XVI – cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do respectivo recibo de entrega, com os vínculos empregatícios dispostos em ordem alfabética;

XVII – relatório de auditoria realizada no exercício. Caso não tenha sido realizada por inexigibilidade legal ou estatutária, apresentar declaração certificando a situação, assinada pelo representante legal;

XVIII – relação de bolsas de estudos concedidas (parciais e integrais), com identificação precisa dos beneficiários, responsáveis e respectivos endereços residenciais, e documentos que comprovem o processo de seleção e análise do perfil socioeconômico, caso a fundação atue na área de educação e seja portadora da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas).

§ 1º Os documentos descritos nos incisos I e II deverão ser apresentados em meio físico. Os documentos descritos nos incisos III a XVIII deverão ser apresentados em meio digital, em formato PDF, salvos em *CDR* ou *pen drive*, com o respectivo documento de impressão da lista do conteúdo da mídia, e integrarão o procedimento administrativo.

§ 2º A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social poderá requisitar outros documentos e informações não relacionados neste artigo.

Art. 5º A Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social não receberá prestações de contas em desconformidade com o roteiro estabelecido por esta Portaria.

Art. 6º As intimações serão efetuadas por mensagem eletrônica, dirigidas ao endereço constante do cadastro da fundação na Promotoria.



Art. 7º Encerrado o prazo fixado no art. 2º, sem a apresentação das contas, estas serão exigidas judicialmente.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa PGJ nº 429, de 30 de março de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



EVANDRO MANUEL DA SILVEIRA GOMES



FABIANA DE ASSIS PINHEIRO